

RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS 2011/2012

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - O Ranking paranaense de criadores de ovinos tem como objetivo:

I – promover as raças registradas pela ARCO, bem como os Criadores e Expositores de Ovinos do Paraná e de outros estados da federação ;

II – buscar, através do comparativo de seus melhores exemplares, nos julgamentos das exposições credenciadas, delimitar parâmetros de desenvolvimento das raças;

III – proporcionar o intercâmbio de experiências e informações técnicas, entre criadores de ovinos;

IV – dar conhecimento público da evolução das raças, permitindo o ingresso de novos investidores.

V – premiar, nas várias raças, o macho e a fêmea, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VI – premiar o criatório de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VII – premiar a cabanha de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

Art. 2º - Fica determinado o período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, como calendário anual de exposições para efeito de apuração.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Fica instituída uma taxa de R\$ 3,00 (três reais) por animal em julgamento. Estão **isentos** da referida taxa, os sócios da Ovinopar que estiveram em dia com a anuidade da associação.

As exposições que farão parte do ranking paranaense 2011/2012 deverão fornecer à comissão organizadora do mesmo, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da exposição os seguintes dados:

- a data da realização do evento;
- a data do julgamento;
- os juízes que julgaram cada raça;
- o número de animais julgados por raça;
- Súmula dos juízes;
- nome dos criadores e expositores;
- a relação dos animais classificados, em todas as categorias, bem como nome do criador e expositor relacionado a cada animal.

§ 1º - O não envio à comissão do ranking dos relatórios acima relacionados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista neste

capítulo implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.

§ 2º - A contratação do jurado é de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição, sendo facultado a estes a decisão de contratar apenas um jurado para classificar os animais, podendo este ser de qualquer local do país ou do exterior. As feiras que optarem por ter mais de um jurado na pista, deverão escolher um do Paraná e o outro pode ser de qualquer local do país ou do exterior.

O julgamento de admissão deverá obrigatoriamente ser realizado por profissional(ais) da área de ciências agrárias de acordo com a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras.

A escolha dos melhores animais nas devidas categorias, campeonatos, grandes campeonatos e das progênes de pai e de mãe, poderão ser feitas em **conjunto**, no caso de haver mais de 1 (um) jurado.

§ 3º - Fica **vetada** a participação no julgamento **admissão** e de **classificação** de jurados que sejam responsáveis técnicos (**ART**), em propriedades naquela determinada raça.

§ 4º - Os organizadores da exposição **não** poderão limitar ou impedir a participação de criadores e expositores que queiram participar do ranking, fixando um nº. mínimo de animais, de criadores e ou expositores para o julgamento.

No entanto é permitido limitar por criador e ou expositor, o nº. de animais em relação ao nº. máximo das categorias das raças a serem julgadas, e determinadas por este regulamento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art 4º - Fica estabelecido, que **todas** as inscrições para julgamento das feiras participantes do RANKING PARANAENSE, deverão ser realizadas pelo e-mail rankingparanaense@gmail.com, impreterivelmente, até 7 (sete) dias antes do primeiro dia de entrada dos animais nas mesmas.

Os animais que não tiverem suas inscrições enviadas para este e-mail no prazo determinado, **não** participarão nem mesmo do julgamento de admissão e caso este fato seja omitido por alguma feira, estes animais **não** terão seus pontos computados no ranking.

Após a inscrição dos animais, a feira receberá um relatório sobre os animais inscritos e quais documentos deverão ser exigidos para que os mesmos possam participar do julgamento, assim como a taxa que deverá ser cobrada dos participantes que não estiverem em dia ou não forem associados da OVINOPAR.

CAPÍTULO IV DAS PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES

Art. 5º - As pontuações para efeito da classificação para melhor criador e melhor expositor do ranking paranaense de 2011/2012, seguirão as determinadas neste regulamento, sendo pontuados em julgamento diferentes os animais grau de sangue PO e PCOC em todas as raças.

Como segue abaixo:

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande campeão (ã)	100
Reservado Grande Campeão (ã)	80
Terceiro melhor animal da raça (macho e fêmea)	60
Campeão (ã) de campeonato	40
Reservado campeão (ã) de campeonato	30
Terceiro melhor animal do campeonato (macho e fêmea)	20
01º da categoria	10
02º da categoria	08
03º da categoria	06
04º da categoria	04
05º da categoria	02
Menção honrosa	01
Campeão progênie de pai	150
Reservado campeão progênie de pai	120
Terceiro progênie de pai	80
Campeã progênie de mãe	150
Reservada campeã progênie de mãe	120
Terceiro progênie de mãe	80

§ **Único** - De acordo com o número de animais inscritos no julgamento pelo criador e/ou expositor, as pontuações alcançadas serão multiplicadas pelos seguintes índices:

N.º de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais ou mais	0,90

Art. 6º - Caso haja morte de um animal no ano do ranking em questão, suas pontuações serão mantidas e não passarão para outro animal que venha a entrar em seu lugar.

CAPÍTULO V

DOS PESOS E CATEGORIAS DOS ANIMAIS EM JULGAMENTO

Art. 7º - Quanto ao peso e categorias dos animais, serão seguidos os seguintes critérios:

§ 1º - **Para animais da raça Santa Inês:**

Serão utilizadas como regras as da **ABSI** (Associação Brasileira de Santa Inês), para animais grau de sangue PO ou PCOC, para as categorias e campeonatos as elencadas no **art. 13º do mesmo regulamento, itens, "classe A e Classe B"**.

Conforme seguem transcritos abaixo.

“Art. 9º

Para as categorias seguintes 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª será utilizado o desvio padrão para o GPD (ganho de peso diário).

Os animais que tiverem acima do desvio pulará para a categoria superior e os animais que estiverem abaixo não serão julgados.

1ª categoria para machos desvio de 31,90 % superior e inferior.

1ª categoria para fêmeas desvio de 30,81 % superior e inferior

2ª categoria para machos desvio de 30,62 % superior e inferior

2ª categoria para fêmeas desvio de 29,58 % superior e inferior

3ª categoria para machos desvio de 29,84 % superior e inferior

3ª categoria para fêmeas desvio de 29,06 % superior e inferior

4ª categoria para machos desvio de 28,35 % superior e inferior

4ª categoria para fêmeas desvio de 27,61 % superior e inferior

5ª categoria para machos desvio de 27,26 % superior e inferior

5ª categoria para fêmeas desvio de 24,64 % superior e inferior

6ª categoria para macho desvio de 25,44 % superior e inferior

6ª categoria para fêmeas desvio de 25,62 % superior e inferior

Para o calculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia :

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual / n°. de animais inscritos na categoria.

DESVIO individual = (GPD individual – GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para machos de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg.”

“Art. 13º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a)

3ª categoria – de + 06 a 07 meses

4ª categoria – de + 07 a 08 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

5ª categoria – de + 08 a 10 meses

6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Ovino Jovem

7ª categoria – de +12 a 15 meses

8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Ovino Adulto

9ª categoria – de +18 a 24 meses

10ª categoria – de +24 a 36 meses

Classe B – animais registrados de origem desconhecida SO/PCOD

SO/PCOD

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MENOR

1ª categoria – animais de 1ª muda ou 2 dentes

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MAIOR

2ª categoria – animais de 2ª muda ou 4 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO JOVEM

3ª categoria – animais de 3ª muda ou 6 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO ADULTO

4ª categoria – animais boca cheia ou 8 dentes”

§ 2º - Para animais da raça Dorper ou White Dorper

Serão utilizadas as regras do **Regulamento de Exposição** da **ABC DORPER** (Associação Brasileira de Dorper), Para o critério de peso, **Capítulo II, da admissão e pesagem, Art. 9º**, tanto para animais grau de sangue PO ou RGB, Dorper ou White Dorper. E para o critério de categorias o estipulado no **capítulo III, Art. 13º, das categorias e campeonatos.**

Conforme seguem transcritos abaixo:

“Art. 9º

Para todas as categorias o juiz terá disponível as informações de GPD

Para o cálculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia:

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual/nº. de animais inscritos na categoria

DESVIO individual = (GPD individual – GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para machos de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg”

“Art. 13º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A e Classe B — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

CAMPEONATO BORREGO(A)

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) maior

3ª categoria – de + 06 a 07 meses

4ª categoria – de + 07 a 08 meses

CAMPEONATO ADULTO(A)

Campeão e Campeã Jovem

5ª categoria – de + 08 a 10 meses

6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Adulto Menor

7ª categoria – de +12 a 15 meses

8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Adulto

9ª categoria – de +18 a 21 meses

10ª categoria – de +21 a 24 meses

Campeão e Campeã Adulto Maior

11ª categoria – de +24 a 30 meses

12ª categoria – de +30 a 36 meses

Campeão e Campeã Sênior

13ª categoria – de +36 a 42 meses

14ª categoria – de +42 a 48 meses

§ 3º - Para animais das raças Lanadas

CLASSE A - PUROS DE ORIGEM (PO)

CLASSE B - PUROS POR CRUZAMENTO DE ORIGEM CONHECIDA (RGB)

SUB-CLASSE 1

LÃ INTEIRA - Merino Australiano, Poll Merino, Ideal, Corriedale e Crioula.

SUB-CLASSE 2

MEIA LÃ - Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Karakul, Poll Dorset, Border Leicester, Lacaune, Polypay e Bergamácia Brasileira.

§ 4º- Para as seguintes raças:

ILE DE FRANCE, SUFFOLK E HAMPSHIRE DOW o comprimento máximo da lã permitido é de **2 cm**.

Para as raças **TEXEL, DORPER, WHITE DORPER** o comprimento máximo é de **1 cm**.

Os animais que estiverem com a lã além do comprimento permitido neste regulamento, deverão ser tosquiados antes do julgamento de classificação, sob pena de não participarem deste.

CATEGORIAS PARA AS CLASSES "A" e "B" e SUBCLASSES 1 e 2.

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

1ª cat.- BORREGO MENOR DENTE DE LEITE –

de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

2ª cat.- BORREGO MAIOR DENTE DE LEITE –

de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

3ª cat. – BORREGO MENOR DOIS DENTES –

de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(12 a 18 meses)

4ª cat. – BORREGO MAIOR DOIS DENTES –

de dezoito a vinte e quatro meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (18 a 24 meses)

CAMPEONATO CARNEIRO:

5ª cat.- CARNEIRO –

de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes.

(24 meses e um dia a 36 meses)

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

6ª cat.- BORREGA MENOR DENTE DE LEITE –

de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

7ª cat.- BORREGA MAIOR DENTE DE LEITE –

de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

8ª cat. – BORREGA MENOR DOIS DENTES –

de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(12 a 18 meses)

9ª cat. – BORREGA MAIOR DOIS DENTES –

de dezoito a vinte e quatro, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (18 a 24 meses)

CAMPEONATO OVELHA

10ª cat.- OVELHAS –

de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes. Sendo obrigatório nas feiras a partir de junho que as fêmeas estejam com cria ao pé, ou diagnóstico de

gestação confirmado (ultrassom) ou tenham recém desmamado borregos, sendo necessário nesse caso uma cópia da inspeção ao pé da mãe, com a notificação de nascimento.

(24 meses e um dia a 36 meses)

§ 4º - **PROGÊNIE:**

PROGÊNIE DE PAI – aos prêmios de progênie de pai concorrem os conjuntos de 04 (quatro) ou mais animais pertencentes ao mesmo expositor/criador, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos de um mesmo pai, em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes e que tenham sido submetidos a julgamento em suas respectivas categorias,

PROGÊNIE DE MÃE – aos prêmios de progênie de mãe, concorrem conjuntos de 02 (dois) ou mais animais de qualquer sexo não gêmeos, pertencentes ao mesmo expositor/criador, filhos de uma mesma mãe e que tenham sido submetidas a julgamento nas suas respectivas categorias.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 8º Para o julgamento de admissão será obrigatório as seguintes mensurações corporais para todas as raças:

CT: Circunferência Torácica

CC: Comprimento corporal

AC: Altura de cernelha

CE: Circunferência escrotal, esta é eliminatória para animais que acima dos 8 meses (oito) não alcançarem a circunferência mínima de 28 cm , não podendo participar do julgamento de classificação.

Art. 9º - Não será admitido nenhum animal no julgamento, sem que esteja devidamente inscrito e que não tenha um responsável direto perante, à Comissão Organizadora. Os animais apresentados em julgamento por um expositor, que tenham sido adquiridos de outro criador, deverão **obrigatoriamente estar em nome do expositor**, ou este deverá apresentar na admissão a autorização de transferência do animal, devidamente preenchida e assinada pelo criador.

Art. 10º - Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão. Nas exposições oficiais do Ranking Paranaense de 2011/2012, terá obrigatoriamente um jurado de admissão, preferencialmente, uma comissão de admissão, convidada pelos organizadores da feira, composta por inspetores da ARCO ou profissionais da área de ciências agrárias, que terão a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras, sendo **vetada** a participação de **profissionais que tiverem ART (anotação de responsabilidade técnica) de qualquer cabanha.**

§ **único** – Encontrando problemas sanitários é de responsabilidade da comissão de admissão comunicar aos órgãos de defesa sanitária.

Art. 11º - Os animais de 4 (quatro) meses a 6 (seis) meses das raças Santa Inês, Dorper e White Dorper serão admitidos com notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe. **Os animais de 6 (seis) meses e um dia a 12 (doze) meses de todas as raças**, serão admitidos, com a carta de apto positivo. **Animais acima de 12 (doze) meses de todas as raças**, somente serão admitidos no julgamento se tiverem registro genealógico definitivo ou notificação de confirmação.

Art. 12º - Da eficiência reprodutiva,

a) Para Machos – Para machos de todas as raças, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deve ser apresentado resultado negativo à prova em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes do início do evento; na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico, até 30 (trinta) dias antes do início do evento, comprovado mediante atestado emitido por médico veterinário a **ausência de epididimite**.

É **obrigatório** às entidades organizadoras das exposições rankiadas, exigirem, para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.

b) Para fêmeas - As fêmeas que tiverem 18 meses acima, só serão admitidas se estiverem com cria ao pé, ou prenha, mediante atestado ou ultrassonografia realizada no local, ou que tenham documentos comprovando que a mesma já pariu (comunicação de nascimento de produtos) ou documentos comprovando que já participou de processo de coleta de embriões.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 13º – No ano de 2011/2012, para efeito da classificação das exposições que farão parte deste ranking seguirão as seguintes pontuações:

- Exposição rankiada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,00;
- Exposição rankiada e homenageada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,50;
- Exposição estadual: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 2,00.

As Exposições rankiadas: serão aquelas que participarão do ranking pela primeira vez ou que já participam do campeonato. (1,00 pontos)

As Exposições rankiadas e homenageadas: serão as que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham mais de 80 animais inscritos para julgamento e/ou as que tenham sido escolhidas pela comissão para serem as estaduais de uma determinada raça, sendo mesmas, obrigatória para os criadores da raça homenageada para fins de pontuação no ranking. (1,50 pontos).

A Exposição estadual: será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de tradição e/ou importância estadual no fomento da ovinocultura, (2,0 pontos). **É obrigatório** o mínimo de 2 (dois) jurados de classificação nas feiras Estaduais.

§ **2º** - Para o ranking paranaense de 2011/2012, de melhor criador, nas devidas raças, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando como expositor.

Exposições no ano de 2011/2012:

- 01 – Cornélio Procópio (setembro) – peso 1,0
- 02 - Ponta Grossa (setembro) – 1,0
- 03 – Toledo (outubro) – peso 1,0
- 04 – Cascavel (novembro) peso 1,0
- 05 – Francisco Beltrão (março) peso 1,0 Bianual (2012)
- 06 – Umuarama (março) – peso 1,0
- 07 – Londrina (abril) – peso 1,0
- 08 – Maringá (maio) – peso 1,0
- 09 – Campo Mourão (junho/julho) – (homenageada) peso 1,5
- 10 – Goioerê (agosto) – peso 1,0
- 11 – Guarapuava (agosto) – peso 2,0 (estadual)

§ 3º - As feiras que queiram participar do Ranking deverão efetuar a solicitação junto à Ovinopar, para que o pedido seja analisado e caso seja aceito, a mesma será incluída no Ranking do ano seguinte.

**CAPÍTULO VIII
DOS PRÊMIOS**

Art. 14º - Só contarão pontos para os títulos de Cabanha de Ouro, Cabanha de Prata e Cabanha de Bronze os animais graus de sangue PO e RGB.

Os animais grau de sangue BASE e os SO poderão participar de julgamento, conforme as regras deste regulamento, porém contarão pontos no título Melhor Cabanha BASE e Melhor Cabanha SO.

§ 1º - Para classificação de Cabanha de Ouro, Prata e Bronze, nas categorias de criadores e de expositores serão somados todos os pontos alcançados em todas as feiras, sem nenhum descarte.

§ 2º - Somente concorrerão aos títulos de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA, CABANHA DE BRONZE nas categorias de CRIADOR e EXPOSITOR, MACHO SUPREMO DA RAÇA E FÊMEA SUPREMA DA RAÇA aos participantes que se apresentarem no mínimo em três feiras rankiadas.

Art. 15º – Às cabanhas classificadas no “RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS” e às cabanhas classificadas no “RANKING PARANENSE DE EXPOSITORES DE OVINOS”, serão outorgados a premiação de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA E CABANHA DE BRONZE, ao final do campeonato. Em Guarapuava, sede da OVINOPAR, durante a Expoguá de 2012.

§ 1º – Aos animais melhores classificados durante todo o campeonato, pela somatória de pontos, em cada raça, será outorgado o título de MACHO SUPREMO e FÊMEA SUPREMA.

§ 2º - Somente aos primeiros colocados entre os machos ou fêmeas serão outorgados os referidos prêmios, não havendo classificação aos demais.

**CAPÍTULO IX
DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

Art. 16º - Nenhum animal poderá ser julgado se não vier acompanhado do atestado ou certificado, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor na Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado do Paraná (SEAB).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do ranking paranaense.